CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO VEREADOR JOÃO MARCOS LUZ

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° _____/2020

Suspende os efeitos do Decreto Municipal N° 417, de 30 de junho de 2020, que "dispõe sobre os prazos de vigência de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença COVID-19 e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO** decreta e, sua **MESA DIRETORA** promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Ficam suspensos os efeitos do Decreto Municipal n° 417, de 30 de junho de 2020, que "dispõe sobre os prazos de vigência de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença COVID-19 e dá outras providências".

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Gov. Edmundo Pinto de Almeida Neto, 02 de julho de 2020.

Vereador João Marcos Luz
Partido MDB

Vereador Anderson Sandro
Partido PSD

JUSTIFICATIVA:

O Decreto do Poder Executivo Municipal N° 417, de 30 de junho de 2020, que "dispõe sobre os prazos de vigência de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença COVID-19 e dá outras providências", traz enormes prejuízos financeiros aos pequenos comerciantes, autônomos e camelôs. Este decreto estabelece em seu artigo 1° que "Ficam prorrogadas, no âmbito do Município de Rio Branco, enquanto perdurar a vigência do Decreto Estadual nº 6.206, de 22 de junho de 2020, ou por decisão ulterior em contrário, as medidas estabelecidas nos Decretos Municipais nº 196, de 17 de março de 2020, nº 200, de 19 de março de 2020 e no nº 237, de 27 de março de 2020 e do nº 362 de 10 junho de 2020.

Estabelece ainda em seu artigo 1°, §1°, que "Durante o Nível de Emergência (cor vermelha) serão integralmente mantidas as medidas impostas no âmbito do Município de Rio Branco", estas embasadas partir do plano criado pelo Governo do Estado, o Pacto Acre Sem Covid.

Podemos observar que a Prefeitura sequer indicou o prazo para retorno das atividades comerciais. Está aproveitando somente o plano do Governo do Estado, entretanto o Governo Estadual já anunciou oficialmente que a responsabilidade agora compete a cada município. A nossa Rio Branco deveria seguir o exemplo das cidades pelo Brasil que já executam os planos com medidas concretas para reabertura do comércio, sendo realizado de forma gradual e segura.

Aliás, faltam alternativas da gestão municipal para ajudar quem teve a renda afetada neste período de crise. Trabalhadores estão enfrentando dificuldades financeiras devido às medidas de isolamento social, desde março de 2020, quando fecharam diversos estabelecimentos sem qualquer organização e planejamento.

Mais uma vez, a Prefeitura de Rio Branco demonstra falta de compaixão e compromisso com quem paga os impostos. Pais e mães de família já não conseguem comprar comida para os filhos por falta de dinheiro. Mais uma vez, a Prefeitura mostra que não possui planejamento, quando sequer indica uma data para retorno do comércio. O prazo indeterminado sugere que a Prefeitura não pretende reabrir o comércio tão cedo. Como o trabalhador pode, ao menos, se planejar se não sabe quando pode voltar a trabalhar?

O ato da Prefeitura de Rio Branco é ilegal e inconstitucional pois não é previsto em lei. Haja vista que a própria Constituição Federal de 1988 diz em seu artigo 5°, II, que "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei". Já são mais de 10 mil pessoas desempregadas. Até o momento mais da metade das empresas de Rio Branco não conseguirão voltar às atividades quando forem autorizadas pelo Poder Público, logo o número de desempregados também aumenta conforme o tempo passa. O prejuízo já é imensurável. Quem é empreendedor na cidade de Rio Branco está desestimulado com as medidas. Pessoas estão ficando com depressão porque não conseguem mais pagar as contas que chegam em casa.

O desenvolvimento da nossa cidade fica cada vez mais distante com esse Decreto n° 417. Portanto, apresento esse Decreto Legislativo com a finalidade de suspender os efeitos do Decreto n° 417, de 30 de junho de 2020, que "dispõe sobre os prazos de vigência de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença COVID-19 e dá outras providências.

Vereador João Marcos Luz
Partido MDB

Vereador Anderson Sandro
Partido PSD